



### Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2021.50371	24313019	1,3800 Ha	09/08/2021 a 09/08/2022
<b>Detentor da autorização</b>		<b>Autorização vinculada</b>	<b>CPF/CNPJ do Detentor</b>
PEDRO AZZOLINI		Não se aplica	504.410.350-00
<b>Município de referência</b>		<b>Coordenadas de referência</b>	
GAURAMA / RS		-27,612370931   -52,068821865	
<b>Outros municípios associados</b>			
GAURAMA / RS			

### Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	11406

### Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
Parte da Metade do Lote Rural nº 14		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-6A8CA6D514E443A2BC2BAF4F244F98DD	10 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
Pedro Azzolini		50441035000

### Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m <sup>3</sup> )	Não se aplica	17,2609	23,8200	m <sup>3</sup>

### Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m <sup>3</sup> ) / 23,8200 m <sup>3</sup>	

### Condicionantes

#### Gerais

1.01 É FAVORÁVEL à supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração natural, em uma área total de 1,38 hectares, conforme áreas demarcadas no projeto técnico. O manejo é permitido considerando que a propriedade possui 20% de Reserva Legal fora de área de preservação permanente conforme proposto no CAR.

#### Específica

2.01 É proibida a intervenção em área de preservação permanente, ou seja, a 30 metros de cursos d'água de até 10 metros de largura e a 50 metros de nascentes, exceto casos devidamente justificados de área consolidada.

2.02 Deverá haver a reposição florestal obrigatória de 238 mudas de espécies nativas conforme proposto pelo responsável técnico, dentro de 01 ano a partir da liberação da autorização emitida, considerando a época adequada (Julho/Agosto). O plantio deverá ser monitorado pelo período de 4 anos, devendo haver replantio em caso de perdas.

2.03 Espécies ameaçadas de extinção, tais como indivíduos de Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro), Cedrella fissilis (Cedro), Myrcarpus frondosus (Cabreúva), Apuleia leiocarpa (Grápia), Ficus citrifolia (Figueira), Butia capitata (Butiá), além de outros como indivíduos de Syagrus romanzoffiana (Jerivá) e Phytolacca dioica (Umbuzeiro), deverão ser preservados, bem como a comunidade vegetal no entorno.

2.04 Deverá haver a manutenção de, no mínimo, 20% da área total do imóvel como área de Reserva Legal, onde não é permitida a supressão de vegetação nativa por corte raso e uso com lavouras anuais, conforme legislação vigente.

2.05 Os demais fragmentos de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração presentes na área deverão ser preservados.

2.06 Fica terminantemente proibida a utilização de práticas de supressão vegetal que utilizem fogo e/ou qualquer tipo de processo químico, bem como a contratação de profissionais e equipamentos que não detenham das respectivas licenças e autorizações relacionadas à atividade a ser desenvolvida.

2.07 O proprietário só poderá fazer o corte (manejo) sob posse da Autorização de Licenciamento Florestal.

2.08 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestal Federal e Estadual.

2.09 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.10 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a



emissão do DOF/IBAMA. Após a supressão da vegetação o proprietário rural deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

<b>Histórico</b>	
<b>Ação</b>	<b>Data do Protocolo</b>
Autorização Emitida	09/08/2021 - 15:27:59



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 09 de Agosto de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202150371>